PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

APROVADO (A)
EM: 03/2012
Secr

PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS
PROTOCOLO Nº 144
ENTRADA 20/01/2012
SAÍDA
FUNCIONÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Artigo 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, devolução em pescado para as instituições municipais, óleo diesel ou seu valor correspondente, após o primeiro ciclo de produção.

Artigo 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Artigo 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) de juros ao mês acrescidos de correção monetária – IGPM/FGV.

Artigo 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados ou estabelecidos no Município de Miranda/MS.

Artigo 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devo se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Artigo 7° - Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura Municipal para a construção e adequação dos tanques.

Artigo 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina

Artigo 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Artigo 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Artigo 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado

Artigo 13° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 19 de janeiro de 2.012.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

APROVADO (A)
EM: / /
Pres. Secr.

PROJETO DE LEI N.º 01/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 01/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de Janeiro de 201, sob n.º 1443/2012. Trata-se de Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade"*.. Referido Projeto de Lei tem por objetivo promover para os agricultores apoio e incentivo a atividade da **piscicultura,** na fase de implantação, custeando as construções de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais que enquadram no Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto. **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Ver. **Ivan Bossay**
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua integra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 05 de Março de 2012.

APROVADO (A)
EM: / /
Secr.

Presidente Ver. *Ely Rodrigues Branco* _____

Relator. Ver. *Ivan Bossay* _____

Secretária Verª Juliana Pereira A. de Almeida _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI N.º 01/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 01/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de Janeiro de 201, sob n.º 1443/2012. Trata-se de Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade"*.. Referido Projeto de Lei tem por objetivo promover para os agricultores apoio e incentivo a atividade da **piscicultura,** na fase de implantação, custeando as construções de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais que enquadram no Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. **Adilson José Saraiva**
Relator da COF

Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 01/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 05 de Março de 2012.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva* _____

Secretário Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

APROVADO (A)
EM: 01/03/2012
Pres. Secr.

Rua General Câmara, nº 253 - Praça Heróis da Laguna - Fones: (67) 3242-1160
3242-1731 - 3242-2151- 3242-4446 - CEP 79300-000
e-mail: camaramm@star5.com.br - Miranda Mato Grosso do Sul

LEGISLATIVO MAIS ATUANTE